



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3631 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Viagens organizadas

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de 244,99€

SENTENÇA Nº 239 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A ilustre mandatária da reclamada, enviou a este Tribunal um email em 23 de Maio de 2022, com o qual junta cópia das “*Condições gerais e especiais da Apólice*” do seguro do reclamante para a viagem, e refere que, o motivo referido no número 2 da reclamação, está excluído de cobertura pela Apólice, o risco relativo à COVID-19 e que por isso, a sua representada, não tem que reembolsar o reclamante do valor do pedido de €244,99.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que, não tinha vislumbrado nas condições da Apólice, da exclusão desta questão no seguro.

Em face da situação referida, dever-se-á enviar ao reclamante juntamente com a sentença fotocópia da Apólice.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação, e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 07 de Setembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante no processo
Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presente através de videoconferência o reclamante e o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o representante da reclamada por ele foi dito que o seguro objecto de reclamação foi efetuado pela reclamada -----

Pelo representante da reclamada foi dito que não comercializou este seguro nem teve nada haver com ele e por isso a reclamação deve ser dirigida para a Companhia de Seguros referida através de -----

O representante da reclamada informa que enviou a este Tribunal cópia das condições Gerais da Apólice e na mesma vem definida a entidade contra quem deve ser dirigida a ação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento devendo a reclamação prosseguir contra a entidade referida.

Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, continuar-se-á o Julgamento contra a efetiva seguradora que efetuou o contrato com o reclamante

Centro de Arbitragem, 01 de Junho de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)